



TERMO DE JULGAMENTO
“FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTES: KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA E SOS MONITORAMENTO E RASTREAMENTO MARACANAU LTDA.
RECORRIDO: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
REFERÊNCIA: JULGAMENTO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2022.06.03.1 - PE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA**, contra decisão deliberatória da Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, uma vez que a declarou a empresa **V. A. FRAGA LIMA** como vencedora para o **ITEM 01** do presente certame.

A empresa **SOS MONITORAMENTO E RASTREAMENTO MARACANAU LTDA** também registrou suas intenções recursais quanto ao julgamento do certame, alegando:

Manifesto a intenção de recurso contra a empresa declarada VENCEDORA do certame, em razão de não atender com o item 8.6 alínea b do edital e demais demonstrações que serão expostas na peça recursal.

Todavia, não apresentou suas razões recursais na forma exigida do edital, precluindo do direito recursal.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos”. NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev.